



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
INTERESSADOS	SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANPORTE E TRANSITO
	AERO JEEP SERVIÇO LTDA - ME
CONTRATO Nº	14/2019
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais)


SAGRES OK
Neemias Oliveira Santos



COMISSÃO
LICITADO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 julho de 2019.

Ofício nº:038 /2019
Ref./Dispensa

PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 02/07/19
Às: 10:35 Fls: 1
Damião Anacleto Neres

AUTORIZO EM:

N. S do Socorro, 02/07/2019.

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Trânsito e
Transporte

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de Processo - Dispensa referente a ~~Contratação de~~ empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se. Igualmente, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no Exercício 2019.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42.055 - SMTT	8430 - MANUTENÇÃO DA SMTT	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1001 - Recurso Ordinário

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 241.877,73 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Atenciosamente,

José Toledo Neto

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

A Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda
Nesta.



PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprova o Projeto Básico.

JOSE TOLEDO NETO
Superintendente

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

II - OBJETIVO:

É apresentar, de forma prática e sucinta a remoção do veículo como sendo medida administrativa tendo objetivo proceder à desobstrução de via pública em favor de seus usuários, seja nas pistas, seja nos acostamentos ou calçada, ou onde lhe seja vedado permanecer. A remoção está prevista em todas as autuações por estacionamento proibido, entre outras dentro do município de Nossa Senhora do Socorro/Se

III - DA JUSTIFICATIVA:

Vem ocorrendo abandono de veículos nas ruas de nossa cidade. Veículos abandonados se transformam em local perigoso não só pelo sistema inflamável mas também para ocultação de objetos, uso ilícito e outro inconvenientes a saúde pública.



Com isso, consideram-se sem condições de circulação dos veículos, reboques e semirreboques:

- Aquele que se encontrar estacionado em via pública, por mais de 30(trinta) dias consecutivos;
- Aquele que, por tempo superior a 48(quarenta e oito) horas, estiver em via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilitando de se deslocar com segurança por seus próprios meios;
- Com falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica, ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução;
- Sem pneus ou rodas;
- Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para conserto;
- Sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;
- Com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes, em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;
- Sem motor;
- Sem condição de verificar sua identificação obrigatória por meio das placas, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para Veículos, bem como reboques e semirreboques em fase de emplacamento, bem como sem identificação do número do chassi e/ou sem identificação de número do motor.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da lei 8.666/93, para a contratação dos serviços é necessária a elaboração do presente projeto que norteará a Contratação de serviço de



Guinchamento ou Rebocamento de veículos, Motocicletas, e Carcaça de Veículos nas diversas localidades de Nossa Senhora do Socorro/Se e de acordo com a Lei Municipal nº 1.132 de 11 de dezembro de 2015.

V - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Itens	Descrições dos Serviços	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Carcaça Veículo Leve	80	100,00	8.000,00
2	Carcaça Veículo Pesado	12	360,00	4.320,00
			Valor Geral:	12.320,00

VI - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço executados pela contratada acontecerá em diversas localidades quando solicitado pelos agentes e fiscais de trânsito, no município de Nossa Senhora do Socorro/se

VII - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela contratada no prazo de 12 meses, com funcionamento de 24 horas. Os serviços só serão pago de acordo com a demanda cometida mensalmente, caso não haja a necessidade, a Contratante não se responsabilizará por qualquer custo com a Contratada.

Os serviços serão executados após assinatura do contrato.



VIII - DO PAGAMENTO:

Será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/Ranfs, Certidões de Regularidade Fiscal e atestada pelo Superintendente Sr. José Toledo Neto.

IX- FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o Diretor de Trânsito: Samuel Santana de Jesus (CPF: nº 943.903.045-34), que fará o acompanhamento do desempenho dos serviços prestados.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa;
- Comparecer à sede e o anexo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte quando necessário;
- Manter, durante a prestação de serviço as obrigações inicialmente pactuadas;
- Apresentar todas as certidões da regularidade fiscal como forma de comprovação;
- É de responsabilidade do contrato custear as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- A contratada após remoção do (s) veículo (s) deverá entrega-lo no pátio onde funciona atualmente a Secretaria Municipal de Transporte do município de Nossa Senhora do Socorro/Se



XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- O contratante irá acompanhar o contratado nos casos em que houver alguma remoção para o pátio;
- Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, conforme a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciado nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

XII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução, pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

XIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 – Manutenção da SMTT



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte



ELEMENTO DE DESPESA:

339039- Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSOS:

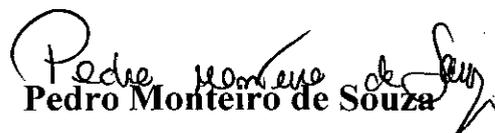
1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

R\$: 241.877,73 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Cumprir destacar que a planilha de preços é oriunda de pesquisa atual de mercado, conforme orçamentos em anexo e constitui parte integrante do projeto Básico.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de Julho de 2019.


Pedro Monteiro de Souza

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico



PESQUISA DE MERCADO/2019

1) AERO JEEP SERVIÇO LTDA-ME

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	CARCAÇA DE VEÍCULOS LEVES	80	100,00	8.000,00
2	CARCAÇA DE VEÍCULOS PESADOS	12	360,00	4.320,00
VALOR TOTAL:				12.320,00

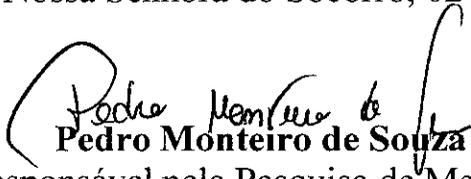
2) WESLEY GUINCHOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	CARCAÇA DE VEÍCULOS LEVES	80	130,00	10.400,00
2	CARCAÇA DE VEÍCULOS PESADOS	12	400,00	4.800,00
VALOR TOTAL:				15.200,00

3) NEY GUINCHOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	CARCAÇA DE VEÍCULOS LEVES	80	120,00	9.600,00
2	CARCAÇA DE VEÍCULOS PESADOS	12	380,00	4.560,00
VALOR TOTAL:				14.160,00

Nossa Senhora do Socorro, 02 de Julho de 2019.


Pedro Monteiro de Souza
Responsável pela Pesquisa de Mercado

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

CNPJ- 03.598.106/0001-27

A/C TOLEDO



ORÇAMENTO

REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVE-----R\$ 100,00

REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADO-----R\$ 360,00

PERIODO 12 MESES

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS

Oficina
Guincho

ARACAJU/SE 26 DE JUNHO DE 2019

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS

AERO-JEEP SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 02.851.530/0001-79 - Insc. Mun. 58.007-8
Av. Dep. Airton Teles, 963 - Tel.: 3215-1433 - Cel. 99982-5729
B: Santo Antonio - Aracaju - Sergipe
eduardoguincho2009@hotmail.com



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CÓPIA

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 26 DE JUNHO DE 2019.

A Empresa

AEROJEEP SERVIÇOS

Cumprimentando-a cordialmente, venho meio deste, solicitar 01(um) orçamento, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO OU REBOCAMENTO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CARÇAÇA DE VEÍCULOS**, para o Exercício de 2019, conforme dados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	CARÇAÇA DE VEÍCULOS LEVES	80		
2	CARÇAÇA DE VEÍCULOS GRANDE	12		
			VALOR GERAL	

Obs.:O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados pertinentes.

AERO-JEEP SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ 02.851.530/0001-79 - Insc. Mun. 58.007-8
Av. Dep. Ailton Teles, 963 - Tel.: 3215-1433 - Cel. 99982-5729
B. Santo Antonio - Aracaju - Sergipe
eduardoguincho2009@hotmail.com

AERO JEEP SERVIÇOS LTDA - ME

Eduardo Henrique dos Santos
Eduardo Henrique dos Santos
Sócio Administrador

Atenciosamente,

José Toledo Neto
José Toledo Neto

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

WESLEY
GUINCHOS 24HS



RUA: GUAPORE, 760 – SIQUEIRA CAMPOS - 49080-280 – ARACAJU - SE

ORÇAMENTO

À SMTT/ N.S.Socorro/SE

CNPJ nº.03.598.106/0001-27

P/Toledo

Remoção de veículos leve -----R\$ 130,00

Remoção de veículos pesado-----R\$ 400,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

ARACAJU/SE 26/06/2019

11.361.510/0001-00
WESLEY GUINCHOS LTDA - ME
Rua Rondonia, nº 760
B. Siqueira Campos - CEP 49.080-280
Aracaju - Sergipe

Normalúcia Rosas Palma

Proprietária

WESLEY GUINCHOS LTDA ME – CNPJ: 11.361.510/0001-00
Rua GUAPORE, 760– Siqueira Campos – CEP: 49080-280 Aracaju/SE
Telefones: 79- 4141-3310 / 79-4141-3311 – E-mail: wesleyghinchos@gmail.com



CÓPIA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 26 DE JUNHO DE 2019.

A Empresa

WESLEY GUINCHOS LTDA - ME

Cumprimentando-a cordialmente, venho meio deste, solicitar 01(um) orçamento, referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO OU REBOCAMENTO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CARÇAÇA DE VEÍCULOS, para o Exercício de 2019, conforme dados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	CARÇAÇA DE VEÍCULOS LEVES	80		
2	CARÇAÇA DE VEÍCULOS GRANDE	12		
			VALOR GERAL	

Obs.:O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,

José Toledo Neto

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

11.361.510/0001-00

WESLEY GUINCHOS LTDA - ME

Rua Rondônia, nº 760

B. Siquiera Campos - CEP 46.080-260

Aracaju - Sergipe

Handwritten signature: Etelvânia Rosa Palma



ORÇAMENTO

À SMTT do município de Nossa Senhora de Socorro – SE

CNPJ: 03.598.106/0001-27

Data: 26/06/2019

Descrição do serviço:

Itens	Descrições	QTD	V.Unitário	V.Total
1	CARCAÇA DE VEÍCULOS LEVES	80	120,00	9.600,00
2	CARCAÇA DE VEÍCULOS PESADOS	12	380,00	4.560,00
VALOR TOTAL				14.160,00

Validade da proposta: 60 dias

Aracaju, 26 de junho de 2019.

NEY GUINCHOS LTDA-ME
Alcides
Cristina B. de S. dos Santos
Sócia-Proprietária

NEY GUINCHOS LTDA

NEY GUINCHOS LTDA ME
Tel.: (79) 8819-1730 / 9998-1070
neyguinchos@hotmail.com
CNPJ: 12.512.385/0001-55
Rua Porto da Folha, nº 577A,
Bairro Getúlio Vargas

Solicitação de Orçamento!

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Qua 26/06/2019 13:30

Para: neyguinchos@hotmail.com <neyguinchos@hotmail.com>

A SMTT

Nossa Senhora do Socorro/Se

CNPJ:03.598.106/0001-27

Ref. Dispensa (12meses)

A/C Carla ou Ney

Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa NEY GUINCHOS, referente a Contratação de guinchamento ou rebocamento de veículos, motocicletas, motonetas e carcaça de veículos, conforme dados abaixo:

Itens	Descrições	QTD	V.Unitário	V.Total
1	CARCAÇA DE VEÍCULOS LEVES	80		
2	CARCAÇA DE VEÍCULOS PESADOS	12		
VALOR TOTAL				

OBS: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

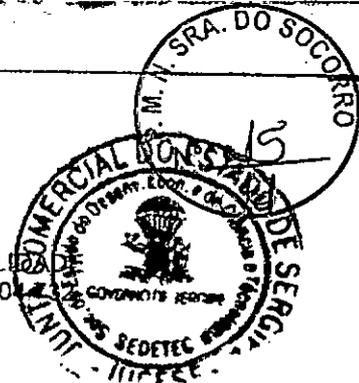
Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Att,

Rodrigo

Smtt (79)32565474

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LTDA DA FIRMA AERO JEEP SERVIÇOS LTDA ME, inscrita na JUCESE sob nº. 282.004.732-24 e no CNPJ SOB Nº. 02.851.530/0001-79.



EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1969, natural de Aracaju-Se, comerciante, portador do RG nº. 737.943 SSP/SE e do CIC nº. 429.232.045-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Guedes de Melo nº 65 - Conj. Leite Neto - Bairro Grageru - Aracaju - Se cep. 49.027-270, e o sócio JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1969, natural de Aracaju- Sergipe, comerciante, portador do R.G. nº. 836.422 SSP/SE e do C.I.C. nº. 479.256.045-49, residente e domiciliado na Av. Dep. Airton Teles nº 963, Bairro Santo Antonio - Aracaju- Se, cep. 49.060-120, únicos sócios da Sociedade Empresarial AERO JEEP SERVIÇOS LTDA ME, inscrita na JUCESE sob nº. 282.004.732-24 em 06.10.2010, e no CNPJ SOB Nº. 02.851.530/0001-79 vem através desta alterar o OBJETO SOCIAL.

I - OBJETO SOCIAL

A sociedade decide incluir de comum acordo, nesta data o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EXCETO PRODUTO PERIGOSO E MUDANÇA

Diante das modificações acima descrita, sugere-se consolidar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A Sociedade empresarial girará sob o nome de AERO JEEP SERVIÇOS LTDA -ME., e terá sua sede localizada na Av. Dep. Airton Teles, nº. 921 - Bairro Santo Antonio - Aracaju - Sergipe CEP. 49.060-120 e usará o seguinte nome da Fantasia de GUINCHO AERO JEEP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 17/11/1998, e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.

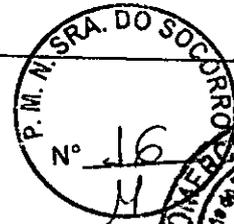
CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000, cem mil quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas da seguinte forma

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

O Sócio EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, subscreve e integraliza 90.910 (Noventa mil e novecentos e dez) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 90.910,00 (Noventa mil e novecentos e dez reais).

O sócio JOAO BATISTA SOARES DA SILVA, subscreve e integraliza 9.090 (nove mil e noventa) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais).



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO;
SERVIÇOS DE REBOQUE;
LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA;
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTO PERIGOSO E MUDANCA.

CLAUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o nome comercial serão exercida pelo sócio EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, com poderes e atribuições de gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de gerência, a título de pró-labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à sua elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital.

CLÁUSULA 10ª - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA 11ª - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou não havendo o interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador (es) declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o Foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justas e contratados assinam este instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Aracaju, (SE) 31 de JULHO de 2012.

Eduardo Henrique dos Santos
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
João Batista Soares da Silva
JOAO BATISTA SOARES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Alba Cristina Nunes dos Santos
ALBA CRISTINA NUNES DOS SANTOS
R.G. 1.092.517 SSP/SE

Jose David dos Santos Santana
JÓSE DAVID DOS SANTOS SANTANA
R.G. 1.458.468 SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2012 SOB Nº: 2012023230-8
Protocolo: 12/023230-8, DE 03/08/2012.
Empresa: 28 2 0047322 4
ABRO JEEP SERVIÇOS LTDA-ME
SECRETARIO-GERAL
JORGE KLEBER SOARES JUNIOR
SEDET/SE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
GOVERNO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS

737943 SSP **BR**

CPF: **429.232.045-49** DATA NASCIMENTO: **12/12/1969**

PLACAÇÃO: **ROSON JOSE DOS SANTOS**

JOSEFA VILSA PAIXAO SANTOS

PERMÍSSÃO: **CONDUZIR** ACC: **CONDUZIR** CAT. HAB: **AR**

Nº REGISTRO: **00341856342** VALIDADE: **04/10/2021** EMISSÃO: **17/12/1987**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Eduardo Henrique dos Santos*

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE ISSUAGEM: **12/04/2018**

Lucliana Cândida Dóla Chagas de Melo 09811461001
 SECRETARIA PRESIDENTE 8820785909

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **1649117728**

PROIBIDO PLASTIFICAR **1649117728**

DESO COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE SERGIPE
 SEDE: Rua Campo de Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-900
 CNPJ: 13.018.171/0001-60 - INSC. EST. 27.861.038-2

FATURA MENSAL * **038475**

Nome do Cliente: **AERO JEEP SERVICOS LTDA ME**

Endereço: **AV DR AIRTON TELES, 921, AFACAJU, 49060-120**

CNPJ: **...**

Código do Produto/Serviço	Data de Letra	Hidrometro	Classificação / Es
017010/00249	05/05/2019	A156636982	C

Leit. Anterior	409	HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	417	REF. (m3)	
Consumo Faturado (m3)	10	05/19	00010
Média de consumo (m3)	8	04/19	00008
Ocorrência da Leitura		03/19	00009
Data da Leit. Anterior	08/05/19	02/19	00010
Dias de Consumo	28	01/19	00010
Adia diária (m3)	0,28	12/18	00006
Visão para Próx. Leit.	05/07/19	PREVISAO DE TRIBUTOS	
FORMACOES COMPLEMENTARES		COFINS: 12,00	PASEP: 2,1
Código do Responsável	5994710		

Serviços	Valor
AGUA	87,69
ESGOTO	69,00
091 JUROS DE MORA	0101 04/2019
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 04/2019

Data Referencia: **06/2019** VENCIMENTO: **12/06/2019** TOTAL A PAGAR R\$: **157,69**

NO TRÁNSITO, O SENTIDO É A VIDA. NÃO AMARELO.
 O ATENDIMENTO PELA OUVIGORIA DA AGRESE SO OCORRERA APOS PROTOCOLO REGISTRA JESD E SERVICIO NAO EXECUTADO DENTRO DA DATA PREVISTA

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91. Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANALIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Incia)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coliformes Totais	ts
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	245	68	245		245	
Nº de Amostras Analisadas	304	304	304		304	30
Nº Médio de Amostras em Conformação com Norma 28/12/2011	240	257	294		302	30

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: AEROJEEP SERVIÇOS LTDA - ME	CNPJ: 02.851.530/0001-79

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

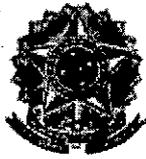
SIM	NAO
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

ARACAJU, SE 26 DE JUNHO DE 2019.

Eduardo Henrique dos Santos

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS

AERO-JEEP SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 02.851.530/0001-79 - Insc. Mun. 58.007-8
Av. Dep. Airton Teles, 963 - Tel.: 3215-1433 - Cel. 99982-5729
B. Santo Antonio - Aracaju - Sergipe
eduardoguincho2009@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AERO JEEP SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.851.530/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:35:46 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **68C8.5F0C.1A4A.4CE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 239592/2019****Identificação do Contribuinte:02.851.530/0001-79**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.851.530/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.851.530/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/06/2019 10:03:38**, válida até **26/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Junho de 2019

Autenticação:201906260JTVQB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.851.530/0001-79

Razão Social: AERO JEEP SERVICOS LTDA

Endereço: AV DR AIRTON TELES / 963 / SANTO ANTONIO ARACAJU - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

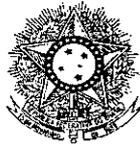
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2019 a 15/07/2019

Certificação Número: 2019061602164604039301

Informação obtida em 26/06/2019 09:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AERO JEEP SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.851.530/0001-79

Certidão nº: 174640004/2019

Expedição: 26/06/2019, às 09:50:43

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AERO JEEP SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.851.530/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Junho de 2019
Nº. 201900237747

CNPJ: 02.851.530/0001-79

Contribuinte: AERO JEEP SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/09/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FC.0052.0008.AI.037C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019/SMTT

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A
AERO JEEP SERVIÇO LTDA-ME.**

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **José Toledo Neto**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 970.842.045-04, portador da cédula de identidade nº 1.072.619 SSP/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, e a empresa **AERO JEEP SERVIÇO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade micro empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.851.530/0001 - 79, com sede na Av. Airton Teles nº 963, bairro Santo Antônio- CEP 49.060 - 120, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 737.943 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 479.256.045 - 49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº XXX/2019 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais)**, conforme especificação no adendo do contrato.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores; Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensais periódicas independente de solicitação por parte da administração.

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SMTT, (8h às 14h);

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a SMTT para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- O contratante irá acompanhar o contratado nos casos em que houver alguma remoção para o pátio;
- Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, conforme a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa;

-Comparecer à sede e o anexo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte quando necessário;

Manter, durante a prestação de serviço as obrigações inicialmente pactuadas;

Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal como forma de comprovação;

É de responsabilidade do contratado custear as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

A contratada após remoção do (s) veículo (s) deverá entregá-lo no pátio onde funciona atualmente a Secretaria Municipal de Transporte do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

• CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Dispensa de Licitação nº XXX/2019 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

- não contrariem o interesse público;
 - II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
 - III** - nos preceitos do Direito Público;
 - IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratados.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXXX de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transito e Transporte

CONTRATADA:

AERO JEEP SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 02.851.530/0001 - 79

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 587/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de julho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e minuta do Contrato, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei n°. 8.666/93.

Atenciosamente,


Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

Recebido em
05/06/19
às 14:02
Manuela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

ADENDO AO CONTRATO N° XXX/2019

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Carcaça Veículo Leve	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
2	Carcaça Veículo Pesado	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Valor Geral: R\$ 12.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais)				

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transito e Transporte



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER Nº 367/2019
N. SRA. DO SOCORRO. 15/07/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 367/2019
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000001062/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - OBJETO: SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E SEMIREBOQUES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CONTRATADA: AERO JEEP SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ Nº 02.851.530/0001-79 - VALOR GLOBAL: R\$ 12.320,00 (DOZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) - BASE LEGAL: ART. 24, II e parágrafo único c/c 26 da Lei nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da **Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, *c/c* art. 23, *in literis*:

“Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (grifos nossos)

Ocorre, porém, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**



- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, **foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa, deixando clara a necessidade de contratação por meio da presente Dispensa, considerando que o valor dos serviços não é superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**

Nesse passo, a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se dentro do limite para a dispensa de licitação.

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP**, Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)"

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.**

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos: -



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpra evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado,** conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, **deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.**

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Assim sendo, é necessário que haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Registre-se, pois oportuno, que no item IV do Projeto Básico apresentado consta a descrição do “serviço de guinchamento ou rebocamento de veículos, motocicletas e carcaça”, enquanto no item V - Das Especificações dos Serviços, consta como descrição dos serviços, e conseqüente definição do preço, somente “carcaças”. Diante disso, recomenda que se verifique a correta especificação do serviço.

Não bastasse isso, não foi apresentada Justificativa para a utilização do Procedimento de Dispensa, nem a base legal para tanto, o que desde já recomenda seja feito.

No que diz respeito à minuta do contrato, devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que se observa no presente caso. Contudo, merecem ressalvas os seguintes pontos:

- Na Cláusula Primeira o objeto é a prestação de serviços, devendo atentar aqui para a observação formulada acima para o Projeto Básico, quanto à especificação dos serviços.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

- Na **Cláusula Terceira** deve ficar claro que o valor total será pago mensalmente, mas especificando que será em 12 parcelas iguais, se for o caso, ou de acordo com a execução dos serviços, considerando os montantes descritos nas respectivas ordens de serviço, por exemplo;
- Há que se atentar para a redação da **Cláusula Quarta**, devendo haver referência clara ao prazo de vigência do contrato, indicado as datas definidas como termo inicial e final, que deve observar o art. 57, da lei n.º 8.666/93, bem como fazer menção à possibilidade, ou não, de haver prorrogação do mesmo;
- Na **Cláusula Quinta** recomenda que se verifique a necessidade de contar a obrigação de “visitas mensais periódicas”, “suporte técnico para o link” e “chamado técnico em 45 minutos”;
- Na **Cláusula Sexta** convém fazer referência ao saldo orçamentário que fará jus ao pagamento do contrato;

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, desde que atendidas as recomendações apresentadas, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de julho de 2019.


ANAJARA CARVALHO RABELO DAUD

Procuradora do Município

OAB/SE n.º 4.286



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



OFÍCIO N° 625/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de Julho de 2019.

Ao Ilm° Sr.
José Toledo Neto
SUPERINTENDENTE DA SMTT
Nossa Senhora do Socorro/SE

Venho através deste, devolver o ofício n° 38 e seus anexos, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.** Após o recebimento do parecer jurídico n° 367/2019, emito pela procuradora a Dr. Anajara Carvalho Rabelo Daud, estamos devolvendo para atender as recomendações solicitadas por ela. Solicitações esta que consta no projeto básico e orçamentos para fazer a correções como: descrição do serviço e verificar o objeto.


Adenilton Cruz Favares Santos
Setor de Licitações e Contratos

Recebido em 19/7/19


COMISSÃO
LICITATÓRIA



Ofício Nº 049/2019-SMTT

Ref: Resposta ao ofício nº 625/2019.

PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: 09/08/2019

Às: 10:56 Fis: _____

PLAS

Damião Anacleto Neres

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de Agosto de 2019.

A Ilustríssima Senhora
IRACI DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro
Nossa Senhora Do Socorro/SE

Senhora Secretária ,

Venho Por meio deste, encaminhar as correções do procedimento de licitação, objetivando a Prestação de Serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se atendendo as recomendações no parecer Jurídico nº 367/2019 emitido pela Drª Anajara carvalho Rabelo Daud.

Atenciosamente

JOSÉ TOLEDO NETO-CAP. QOPM



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Junho de 2019
Nº. 201900237747

CNPJ: 02.851.530/0001-79

Contribuinte: AERO JEEP SERVICOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/09/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FC.0052.0008.AI.037C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 278453/2019

Identificação do Contribuinte:02.851.530/0001-79
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.851.530/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.851.530/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/07/2019 09:04:06**, válida até **22/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Julho de 2019

Autenticação:2019072320ZFS7

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AERO JEEP SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.851.530/0001-79

Certidão nº: 175454921/2019

Expedição: 09/07/2019, às 11:41:29

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AERO JEEP SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.851.530/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.851.530/0001-79

Razão Social: AERO JEEP SERVICOS LTDA

Endereço: AV DR AIRTON TELES 963 / SANTO ANTONIO / ARACAJU / SE / 49060-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2019 a 22/08/2019

Certificação Número: 2019072404235456468995

Informação obtida em 09/08/2019 08:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AERO JEEP SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.851.530/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:20 do dia 09/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2020.

Código de controle da certidão: **ACA7.B565.A9FE.E2FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSO
21/08/2019



Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 agosto de 2019.

Ofício nº:048/2019
Ref./Dispensa

PROTOCOLO GERAL
Govern. Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 09/08/2019
Av: 10 - 34 FIs: _____
Damião Ancelmo Neres

AUTORIZO EM:

N. S do Socorro, 09/08/2019.

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Trânsito e
Transporte

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de Processo - Dispensa referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se. Igualmente, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no Exercício 2019.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42.055 - SMTT	8430 - MANUTENÇÃO DA SMTT	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1001 - Recurso Ordinário

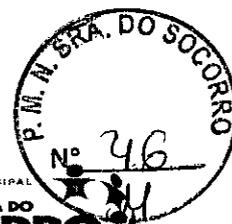
SALDO ORÇAMENTÁRIO: 181.437,23 (CENTO E OITENA E HUM REAIS QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Atenciosamente,

José Toledo Neto

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

A Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda
Nesta.



PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprova o Projeto Básico.

JOSE TOLEDO NETO
Superintendente

I - DO OBJETO:

Prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

II - OBJETIVO:

É apresentar, de forma prática e sucinta a remoção do veículo como sendo medida administrativa tendo objetivo proceder à desobstrução de via pública em favor de seus usuários, seja nas pistas, seja nos acostamentos ou calçada, ou onde lhe seja vedado permanecer. A remoção está prevista em todas as autuações por estacionamento proibido, entre outras dentro do município de Nossa Senhora do Socorro/Se

III - DA JUSTIFICATIVA:

Vem ocorrendo abandono de veículos nas ruas de nossa cidade. Veículos abandonados se transformam em local perigoso não só pelo sistema inflamável mas também para ocultação de objetos, uso ilícito e outro inconvenientes a saúde pública.



Com isso, consideram-se sem condições de circulação dos veículos, reboques e semirreboques:

- Aquele que se encontrar estacionado em via pública, por mais de 30(trinta) dias consecutivos;
- Aquele que, por tempo superior a 48(quarenta e oito) horas, estiver em via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilitando de se deslocar com segurança por seus próprios meios;
- Com falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica, ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução;
- Sem pneus ou rodas;
- Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para conserto;
- Sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;
- Com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes, em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;
- Sem motor;
- Sem condição de verificar sua identificação obrigatória por meio das placas, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para Veículos, bem como reboques e semirreboques em fase de emplacamento, bem como sem identificação do número do chassi e/ou sem identificação de número do motor.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da lei 8.666/93, para a contratação dos serviços é necessária a elaboração do presente projeto que norteará a Contratação de serviço de



Guinchamento ou Rebocamento de veículos, Motocicletas, e Carcaça de Veículos nas diversas localidades de Nossa Senhora do Socorro/Se e de acordo com a Lei Municipal nº 1.132 de 11 de dezembro de 2015.

V - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Itens	Descrições dos Serviços	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80	100,00	8.000,00
2	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12	360,00	4.320,00
			Valor Geral:	12.320,00

VI - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço executados pela contratada acontecerá em diversas localidades quando solicitado pelos agentes e fiscais de trânsito, no município de Nossa Senhora do Socorro/se

VII - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela contratada no prazo de 12 meses, com funcionamento de 24 horas. Os serviços só serão pago de acordo com a demanda cometida mensalmente, caso não haja a necessidade, a Contratante não se responsabilizará por qualquer custo com a Contratada.

Os serviços serão executados após assinatura do contrato.



VIII - DO PAGAMENTO:

Será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/Ranfs, Certidões de Regularidade Fiscal e atestada pelo Superintendente Sr. José Toledo Neto.

IX- FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o Diretor de Trânsito: Samuel Santana de Jesus (CPF: nº 943.903.045-34), que fará o acompanhamento do desempenho dos serviços prestados.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa;
- Comparecer à sede e o anexo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte quando necessário;
- Manter, durante a prestação de serviço as obrigações inicialmente pactuadas;
- Apresentar todas as certidões da regularidade fiscal como forma de comprovação;
- É de responsabilidade do contrato custear as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- A contratada após remoção do (s) veículo (s) deverá entrega-lo no pátio onde funciona atualmente a Secretaria Municipal de Transporte do município de Nossa Senhora do Socorro/Se



XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- O contratante irá acompanhar o contratado nos casos em que houver alguma remoção para o pátio;
- Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, conforme a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciado nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

XII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução, pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 – Manutenção da SMTT



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de N. Sra. do Socorro
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO
SOCORRO
CONSTRUINDO COM TODOS



ELEMENTO DE DESPESA:

339039- Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 181.437,23 (CENTO E OITENA E HUM REAIS QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Cumpr destacar que a planilha de preços é oriunda de pesquisa atual de mercado, conforme orçamentos em anexo e constitui parte integrante do projeto Básico.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de agosto de 2019.


Pedro Monteiro de Souza

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico



PESQUISA DE MERCADO/2019

1) AERO JEEP SERVIÇO LTDA-ME

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80	100,00	8.000,00
2	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12	360,00	4.320,00
VALOR TOTAL:				12.320,00

2) WESLEY GUINCHOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80	130,00	10.400,00
2	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12	400,00	4.800,00
VALOR TOTAL:				15.200,00

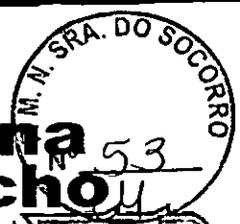
3) NEY GUINCHOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO(R\$)	V.TOTAL(R\$)
1	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80	120,00	9.600,00
2	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12	380,00	4.560,00
VALOR TOTAL:				14.160,00

Nossa Senhora do Socorro, 09 de agosto de 2019.

Pedro Monteiro de Souza
Pedro Monteiro de Souza

Responsável pela Pesquisa de Mercado



**Oficina
Guincho
AEROJEEP**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORT

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

CNPJ nº. 03.598.106/0001-27

A/C Sr. Pedro

ORÇAMENTO

Guinchamento ou reboque de veículos, motocicleta e carcaça de veículos leves ~~Oficina~~ R\$ 100,00

Guinchamento ou reboque de veículos, motocicleta e carcaça de veículos pesados ~~Guincho~~ R\$ 360,00

Período: 12 meses

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias

AERO-JEEP SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 02.851.530/0001-79 - Insc. Mun. 58.007-8
Av. Dep. Airton Teles, 963 - Tel.: 3215-1433 - Cel. 99982-5729
B. Santo Antonio - Aracaju - Sergipe
eduardoguincho2009@hotmail.com

Aracaju, SE 19 de Julho de 2019.

Eduardo Henrique dos Santos

Proprietário



CÓPIA SOLICITAÇÃO DO ORÇAMENTO

Nossa Senhora do Socorro, 19 de Julho de 2019.

Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa AERO-JEEP SERVIÇOS LTDA –ME, objetivando a Prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme especificações abaixo:

Itens	Descrições dos Serviços	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80		
2	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12		
Valor Geral:				

Obs: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,


Pedro Monteiro de Souza
Coordenador

AERO-JEEP SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 02.851.530/0001-79 - Insc. Mun. 58.007-8
Av. Dep. Ailton Teles, 963 - Tel.: 3215-1433 - Cel. 99982-5729
B. Santo Antonio - Aracaju - Sergipe
eduardoguircho2009@hotmail.com

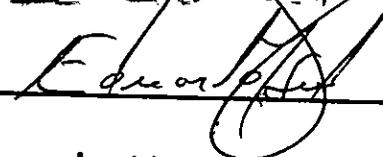

AERO JEEP SERVIÇOS LTDA-ME
Eduardo Henrique dos Santos
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso V do art.27 da Lei 8666/93, acrescidos na Lei 9.854/99, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e em qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Aracaju, 19 de julho de 2019.


Eduardo Henrique dos Santos

Proprietário

AERO-JEEP SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 02.851.530/0001-79 - Insc. Mun. 58.007-8
Av. Dep. Airton Teles, 963 - Tel.: 3215-1433 - Cel. 99982-5729
B. Santo Antonio - Aracaju - Sergipe
eduardoguincho2009@hotmail.com



12.512.385 / 0001 - 55
NEY GUINCHOS LTDA-EPP
RUA. PORTO DA FOLHA, 577A
B. GETÚLIO VARGAS - CEP: 48.055 - 540
ARACAJU - SE

ORÇAMENTO

À SMTT do município de Nossa Senhora de Socorro – SE
CNPJ: 03.598.106/0001-27



Data: 19/07/2019

Descrição do serviço:

Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaças de
veículos leves ----- **R\$ 120,00**
Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaças de
veículos pesados ----- **R\$ 380,00**

Validade da proposta: 60 dias

Aracaju, 19 de julho de 2019.

NEY GUINCHOS LTDA-ME
[Handwritten Signature]
Carla Cristina B. de S. dos Santos
Sócio-Proprietária

NEY GUINCHOS LTDA

NEY GUINCHOS LTDA ME
Tel.: (79) 8819-1730 / 9998-1070
neyguinchos@hotmail.com
CNPJ:12.512.385/0001-55
Rua Porto da Folha, nº 577A,
Bairro Getúlio Vargas



SOLICITAÇÃO DO ORÇAMENTO

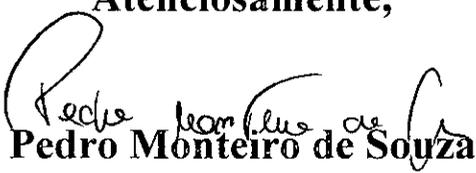
Nossa Senhora do Socorro, 19 de Julho de 2019.

Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa NEY GUINCHOS LTDA - ME, objetivando a Prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme especificações abaixo:

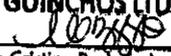
Itens	Descrições dos Serviços	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80		
2	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12		
Valor Geral:				

Obs: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,

Pedro Monteiro de Souza
Coordenador

12.512.385 / 0001 - 55
NEY GUINCHOS LTDA-EPP
RUA . PORTO DA FOLHA, 577A
B. GETÚLIO VARGAS - CEP : 49.055 - 540
ARACAJU - SE

NEY GUINCHOS LTDA-ME

Carla Cristina B. de S. dos Santos
Sócia-Proprietária

WESLEY
GUINCHOS 24HS



RUA: GUAPORE, 760 – SIQUEIRA CAMPOS - 49080-280 – ARACAJU – SE 01/11/2017
À SMTT/SOCORRO-SE

CNPJ nº. 03.598.106/0001-27

Período: 12 meses

A/C Pedro

Orçamento

Descrição	QTD	V. Unitário	V. Total
guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Valor Total			R\$ 15.200,00

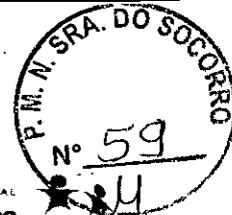
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Aracaju, Se 19 de Julho de 2019.

Normácia Rosas Palma
Proprietária

11.361.510/0001-00
WESLEY GUINCHOS LTDA - ME
Rua Rondônia, nº 760
B. Siqueira Campos - CEP 49.080-280
Aracaju - Sergipe

WESLEY GUINCHOS LTDA ME – CNPJ: 11.361.510/0001-00
Rua GUAPORE, 760– Siqueira Campos – CEP: 49080-280 Aracaju/SE
Telefones: 79- 4141-3310 / 79-4141-3311 – E-mail: wesleyghinchos@gmail.com



CÓPIA SOLICITAÇÃO DO ORÇAMENTO

Nossa Senhora do Socorro, 19 de Julho de 2019.

Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa WESLEY GUINCHOS LTDA - ME, objetivando a Prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/Se, conforme especificações abaixo:

Itens	Descrições dos Serviços	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos leves.	80		
2	Guinchamento ou reboque de veículos, motocicletas e carcaça de veículos pesados.	12		
Valor Geral:				

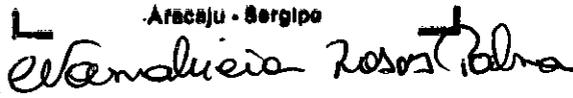
Obs: O orçamento deverá vir datado, assinado, carimbado e com a validade da proposta.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Atenciosamente,


Pedro Monteiro de Souza
Coordenador

11.361.510/0001-00
WESLEY GUINCHOS LTDA - ME
Rua Rondônia, nº 760
B. Siqueira Campos - CEP 49.080-260
Aracaju - Sergipe





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 709/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 agosto de 2019.

À Ilma Senhora
Cristiana Rosa Santos Bomfim
Coordenação Contábil Financeira
Nesta

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Dispensa de Licitação nº 007/2019/SMTT**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

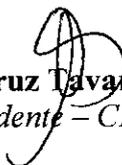
CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42055	8430	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 007/2019
Orçamento AERO JEEP SERVIÇO LTDA - ME
Certidões
Contrato nº 014/2019

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Presidente - CPL

RECBI
16-08-19
Pedro G. de S.



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Em 16 / 08 / 19

CONTRATO Nº 14/2019/SMTT

ADENILTON CRUZ DOS SANTOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A AERO JEEP SERVIÇO LTDA-ME.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **José Toledo Neto**, inscrito no CNPF/MF sob nº 970.842.045-04, portador da cédula de identidade nº 1.072.619 SSP/SE, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Transporte e Transito, e a empresa **AERO JEEP SERVIÇO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade micro empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.851.530/0001 - 79, com sede na Av. Airton Teles nº 963, bairro Santo Antônio- CEP 49.060 - 120, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 737.943 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 479.256.045 - 49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 007/2019 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais)**, conforme especificação no adendo do contrato.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
Os serviços serão executados no prazo de 12(doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;
Os serviços serão pago de acordo com a demanda cometida mensalmente, caso não haja a necessidade, a Contratante não se responsabilizará por qualquer custo com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 - Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

- O contratante irá acompanhar o contratado nos casos em que houver alguma remoção para o pátio;
- Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, conforme a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa;
- Comparecer à sede e o anexo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte quando necessário;
- Manter, durante a prestação de serviço as obrigações inicialmente pactuadas;
- Apresentar todas as certidões da regularidade fiscal como forma de comprovação;
- É de responsabilidade do contrato custear as despesas com transporte, combustível, salários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- A contratada após remoção do (s) veículo (s) deverá entregá-lo no pátio onde funciona atualmente a Secretaria Municipal de Transporte do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

• CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 007/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratados.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II – Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III – A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV – Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transito e Transporte

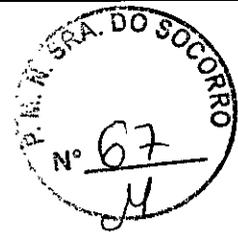
CONTRATADA:

Edson Henrique Santos
AERO JEEP SERVIÇO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 02.851.530/0001 - 79

TESTEMUNHAS:

I. *Peche Menezes de Souza* CPF 584.673.435-91

II. *Juliana dos Santos Santos* CPF 016.262.775-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

ADENDO AO CONTRATO Nº 14/2019

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Carcaça Veículo Leve	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
2	Carcaça Veículo Pesado	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Valor Geral: R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais)				

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transito e Transporte

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Em 16/08/19

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 007/2019/SMTT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: AERO JEEP SERVIÇO LTDA-ME

PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 – Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 367/2019.

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2019

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Em 16/08/19

EXTRATO DA DISPENSA

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 007/2019/SMTT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: AERO JEEP SERVIÇO LTDA-ME

PRAZO DO CONTRATO: 12(doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055–Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8430 – Manutenção da SMTT

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 367/2019.

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ TOLEDO NETO

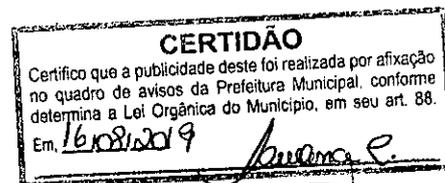
Superintendente Municipal de Transporte e Transito



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 493/2019
DE 16 DE AGOSTO DE 2019



Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da *Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro*, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JOSÉ TOLEDO NETO (CPF Nº 970.842.045-04) - Gestor do Contrato;

II - NILTON SANTOS DA CRUZ (CPF: nº 591.111.515 - 87) - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 14/2018/SMTT, decorrente do Processo de Dispensa nº 007/2019/SMTT.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

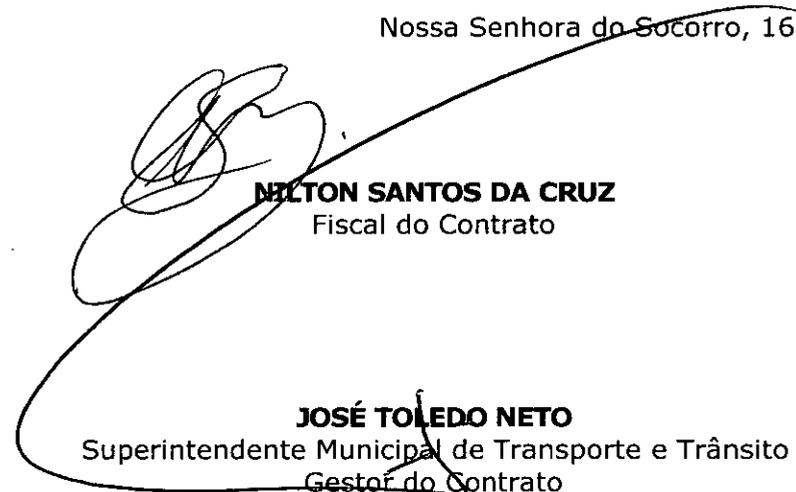
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AERO JEEP SERVIÇO LTDA-ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para remoção de veículos automotores, reboques e semirreboques nas vias públicas do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	12(doze meses)

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2019.


NILTON SANTOS DA CRUZ
Fiscal do Contrato


JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
Gestor do Contrato